

LEI MUNICIPAL Nº 923, de 03 de abril de 2013.

EMENTA: Cria Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no Município de São João - PE e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Administração, quanto a estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais ou consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. Para consecução de seus objetivos, caberá a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:



I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II – coordenar as ações do Sistema de Proteção e Defesa Civil no âmbito local em articulação com a União e os Estados;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de risco e desastres;

V – desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastre local;

VI – elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

VII – implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal.

Parágrafo Único – Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá obedecer à legislação vigente que regula a matéria.

Art. 4º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo

§ 1º. O cargo de Coordenador será designado pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

§ 2º. O Coordenador da COMDEC deverá organizar as atividades de defesa civil no município.



Art. 7º - O Conselho Municipal será Composto pelos representantes de Secretarias de Obras, Saúde, Educação e Polícia Militar.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Os trabalhos da Coordenadoria serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Ação Social.

Art. 11 - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 12 - A coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 13- Fica o Chefe do Executivo autorizado o Chefe do Executivo a criar o Fundo Especial para Defesa Civil.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2013.


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Municipal

